



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V I C E - P R E S I D E N T E G O N Ç A L O R E I S

PROPOSTA N.º 79/2026

Aprovar a minuta do Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias – 2026/2027 a celebrar com a EMEL, S.A. e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização da repartição de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

Considerando que:

- I) A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A. ('EMEL') é uma empresa local que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, que visa o desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso a zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V I C E - P R E S I D E N T E G O N Ç A L O R E I S

- II) A mobilidade na cidade de Lisboa é encarada pelo Município como um fator de progresso e desenvolvimento económico e um requisito fundamental para o bem-estar individual e coletivo;
- III) Com vista a habilitar a EMEL com os meios necessários à prossecução do objetivo de promoção de obras de construção de ciclovias, a CML mandou a EMEL para a construção de ciclovias na cidade de Lisboa através do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado em 5 de abril de 2019, na sequência da Proposta n.º 22/CM/2019 da CML e da Deliberação n.º 110/AML/2019 da Assembleia Municipal de Lisboa, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2019;
- IV) O Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado a 5 de abril de 2019 incluiu, no seu objeto, a construção de vias e percursos cicláveis inseridos em sete eixos cicláveis e, ainda, a aquisição de projetos de ciclovias e viu o seu tempo de execução prolongado por um ano até final de 2020;
- V) Para a concretização deste mesmo objetivo importou então, em 2020, mandar novamente a EMEL para a prossecução das obras de expansão da rede ciclável da cidade de Lisboa, dotando-a dos meios necessários à execução de novas redes e eixos cicláveis, devidamente identificados no segundo contrato de mandato para execução de ciclovias no período compreendido entre 2020 e 2022 — conforme deliberação n.º 845/CM/2019, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa a 14 de abril de 2020 – assinado em 7 de maio de 2020;
- VI) A coberto da Deliberação n.º 168/AML/2023 e da Proposta n.º 135/CM/2023, foi aprovada a minuta do terceiro aditamento ao contrato em causa, tendo a sua vigência sido prorrogada até 31 de dezembro de 2025;
- VII) Presentemente, verifica-se que cessou a vigência do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias – 2020/2022;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V I C E - P R E S I D E N T E G O N Ç A L O R E I S

- VIII) Desde 1 de janeiro de 2026, a EMEL, sem mandato vigente, mas em cumprimento de obrigações assumidas e impossibilitada de interromper empreitadas em curso, prosseguiu com a execução de trabalhos cicláveis;
- IX) O Município, ao abrigo dos princípios da boa-fé, da proteção da confiança, proibição do enriquecimento sem causa, direito ao reembolso e continuidade do serviço público, reconhece o direito extracontratual ao reembolso das despesas comprovadas, verificados determinados pressupostos. Esta consolidação compensatória, assume um carácter excecional e transitório, sem convalidação de vícios nem constituição de precedente.
- X) Para o efeito, pretende-se, através do Contrato, habilitar a EMEL para a execução da referida tarefa, configurando o serviço prestado pela EMEL uma prestação de serviço, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais ("RJAL");
- XI) Com efeito, em face da experiência e *know how* que a EMEL detém no âmbito da sua atividade, esta é a entidade que se encontra mais bem posicionada para, de forma eficiente, dar continuidade, promover e gerir a obra em questão, compreendendo a contratação e gestão das respetivas empreitadas, desde a conceção e até à receção, e fornecimentos e contratos de prestação de serviços associados, numa ótica de gestão integrada e agregação das políticas de transporte, trânsito, uso e ocupação do espaço público;
- XII) Nos termos do n.º do artigo 36.º do RJAL, a contratação das empresas locais pelas entidades públicas participantes, respeitante à adjudicação de bens ou serviços, locações, fornecimentos ou empreitadas, não pode originar a transferência de quaisquer quantias pelas entidades públicas participantes para além das devidas pela prestação contratual das empresas locais a preços de mercado;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V I C E - P R E S I D E N T E G O N Ç A L O R E I S

- XIII) O Município contrata a EMEL com dispensa da observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade de acionista único da empresa, exerce diretamente sobre a mesma um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e a EMEL, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município;
- XIV) Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação pública anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da EMEL, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- XV) A prestação da EMEL será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no contrato a celebrar, devido pelo Município, resulta das estimativas mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal do Código dos Contratos Públicos;
- XVI) A despesa inscrita no contrato a celebrar será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, na Orgânica 21.01 (10029), Código do Plano A03.P04.04 e Económica 07.01.04.01 e terá reflexos financeiros nos anos de 2026 e 2027, nos seguintes termos:
- i. 2026: 5 511 449,99 €;
 - ii. 2027: 814 955, 72 €.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V I C E - P R E S I D E N T E G O N Ç A L O R E I S

Na linha do investimento municipal continuado na rede ciclável, futuros investimentos serão realizados através da revisão deste Contrato de Mandato ou por via de capitais próprios da EMEL.

- XVII) A relação jurídica constituída pelo contrato a celebrar assume natureza administrativa, nos termos dos artigos 278.º e 280.º do Código dos Contratos Públicos;
- XVIII) A EMEL planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência ao ano de 2025 constituindo o contrato a celebrar um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da empresa;
- XIX) O Fiscal único emitiu parecer favorável sobre a celebração do contrato em causa;
- XX) O Contrato encontra-se isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, à luz do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias – 2026/2027, no valor total de 6 326 405, 71 €, e a respetiva minuta;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V I C E - P R E S I D E N T E G O N Ç A L O R E I S

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos compromissos plurianuais referentes ao Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias – 2026/2027, para os anos de 2026 e 2027, com a conseqüente repartição de encargos, uma vez que, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Orçamento para 2026, não se encontram preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
3. Submeter à Assembleia Municipal a autorização para que, relativamente ao Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias – 2026/2027, sem ultrapassar o montante global indicado nem o seu ano de termo, i.e., 31 de dezembro de 2027, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função da execução efetivamente realizada pela EMEL;
4. Submeter à Assembleia Municipal a autorização para que os ajustamentos previstos no número anterior, havendo dotação orçamental disponível na(s) rúbrica(s) para o efeito, sejam realizados pelo Vereador com os pelouros da mobilidade e área financeira.

Paços do Concelho de Lisboa, 11 de março de 2026.

O Vice-Presidente

Gonçalo Reis

Anexos:

Minuta do Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias – 2026/2027



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE MANDATO PARA A EXECUÇÃO DE CICLOVIAS – 2026/2027

ENTRE

MUNICÍPIO DE LISBOA, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Gonçalo Trigo de Morais de Albuquerque Reis, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro (doravante "Município")

E

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA E.M., S.A., [...] neste ato representada por [...] com poderes para efeito (doravante "EMEL")

Conjuntamente designadas por "**Partes**";

Considerando que:

- I) A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A. ("EMEL") é uma empresa local que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, que visa o desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso a zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade;

- II) A mobilidade na cidade de Lisboa é encarada pelo Município como um fator de progresso e desenvolvimento económico e um requisito fundamental para o bem-estar individual e coletivo;
- III) Com vista a habilitar a EMEL com os meios necessários à prossecução do objetivo de promoção de obras de construção de ciclovias, a CML mandou a EMEL para a construção de ciclovias na cidade de Lisboa através do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado em 5 de abril de 2019, na sequência da Proposta n.º 22/CM/2019 da CML e da Deliberação n.º 110/AML/2019 da Assembleia Municipal de Lisboa, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2019;
- IV) O Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado a 5 de abril de 2019 incluiu, no seu objeto, a construção de vias e percursos cicláveis inseridos em sete eixos cicláveis e, ainda, a aquisição de projetos de ciclovias e viu o seu tempo de execução prolongado por um ano até final de 2020;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- V) Para a concretização deste mesmo objetivo importou então, em 2020, mandar novamente a EMEL para a prossecução das obras de expansão da rede ciclável da cidade de Lisboa, dotando-a dos meios necessários à execução de novas redes e eixos cicláveis, devidamente identificados no segundo contrato de mandato para execução de ciclovias no período compreendido entre 2020 e 2022 — conforme deliberação n.º 845/CM/2019, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa a 14 de abril de 2020 – assinado em 7 de maio de 2020;
- VI) A coberto da Deliberação n.º 168/AML/2023 e da Proposta n.º 135/CM/2023, foi aprovada a minuta do terceiro aditamento ao contrato em causa, tendo a sua vigência sido prorrogada até 31 de dezembro de 2025;
- VII) Presentemente, verifica-se que cessou a vigência do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias – 2020/2022;
- VIII) Entre 1 de janeiro de 2026 e a assinatura do presente Contrato, a EMEL, sem mandato vigente, mas em cumprimento de obrigações assumidas e impossibilitada de interromper empreitadas em curso, prosseguiu com a execução de trabalhos cicláveis;
- IX) O Município, ao abrigo dos princípios da boa-fé, da proteção da confiança, proibição do enriquecimento sem causa, direito ao reembolso e continuidade do serviço público, reconhece o direito extracontratual ao reembolso das despesas comprovadas, verificados determinados pressupostos. Esta consolidação compensatória, assume um carácter excecional e transitório, sem convalidação de vícios nem constituição de precedente;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- X) Para o efeito, pretende-se, através do presente Contrato, habilitar a EMEL para a execução da referida tarefa, configurando o serviço prestado pela EMEL uma prestação de serviço, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais ("RJAEI");
- XI) Com efeito, em face da experiência e *know how* que a EMEL detém no âmbito da sua atividade, esta é a entidade que se encontra mais bem posicionada para, de forma eficiente, dar continuidade, promover e gerir a obra em questão, compreendendo a contratação e gestão das respetivas empreitadas, desde a conceção e até à receção, e fornecimentos e contratos de prestação de serviços associados, numa ótica de gestão integrada e agregação das políticas de transporte, trânsito, uso e ocupação do espaço público;
- XII) Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAEI, a contratação das empresas locais pelas entidades públicas participantes, respeitante à adjudicação de bens ou serviços, locações, fornecimentos ou empreitadas, não pode originar a transferência de quaisquer quantias pelas entidades públicas participantes para além das devidas pela prestação contratual das empresas locais a preços de mercado;
- XIII) O Município contrata a EMEL com dispensa da observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade de acionista único da empresa, exerce diretamente sobre a mesma um controlo análogo ao que exerce sobre os



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

seus próprios serviços e a EMEL, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município;

- XIV) Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação pública anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da EMEL, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- XV) A prestação da EMEL será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal do Código dos Contratos Públicos;
- XVI) A Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de (...) de (...) 2026, aprovou a adjudicação do presente Contrato à EMEL, tendo aprovado igualmente a minuta do mesmo;
- XVII) A despesa inscrita no contrato a celebrar será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, na Orgânica 21.01 (10029), Código do Plano A03.P04.04 e Económica 07.01.04.01 e terá reflexos financeiros nos anos de 2026 e 2027, nos seguintes termos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i. 2026: 5 511 449,99 €;
- ii. 2027: 814 955,72 €.

XVIII) A relação jurídica constituída pelo presente contrato assume natureza administrativa, nos termos dos artigos 278.º e 280.º do Código dos Contratos Públicos;

XIX) A EMEL planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência ao ano de 2025, constituindo o presente Contrato um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da empresa;

XX) O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, à luz do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato e nos termos dos Estatutos da EMEL, o Município encarrega a EMEL da execução das ciclovias identificadas no Anexo I, nos termos e condições aqui previstos.
2. Integra ainda o objeto do presente Contrato, em carácter excecional e estritamente transitório, a consolidação jurídica e o reembolso de despesas referentes a trabalhos de expansão da rede ciclável executados pela EMEL no período anterior à celebração do presente Contrato, especificamente entre 1 de janeiro de 2026 e a data de assinatura do presente Contrato, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3.ª.

Cláusula 2.ª

(Mandato administrativo)

1. Na execução do presente Contrato a EMEL atua em nome próprio, na condição de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do Município, devendo proceder à gestão dos trabalhos de execução das ciclovias até à respetiva receção definitiva.
2. Para cumprimento do presente Contrato, a EMEL mobiliza os seus recursos internos, humanos e materiais necessários à perfeita e tempestiva execução do seu objeto e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de todas as aquisições de bens, serviços, locações e obras necessárias para o efeito..
3. É da responsabilidade da EMEL a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de todas as aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à execução das ciclovias em questão.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4. Cabe ao Município providenciar à EMEL os meios financeiros que a habilitem à consecução do mandato.

Cláusula 3.ª

(Consolidação de despesas pré-contratuais)

1. O Município reconhece à EMEL o direito extracontratual ao reembolso das despesas comprovadas, verificados cumulativamente os pressupostos seguintes:
 - a) As despesas digam respeito a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do Código dos Contratos Públicos;
 - b) As despesas estejam inseridas no plano aprovado;
 - c) Seja verificada a conformidade técnica da execução dos contratos;
 - d) Seja verificada a necessidade objetiva e impossibilidade de interrupção da execução dos contratos em causa a partir do dia 31 de dezembro de 2025;
 - e) Esteja comprovado o pagamento efetivo por parte da EMEL;
 - f) Tenha lugar a validação municipal.
2. Esta consolidação compensatória, assume um carácter excecional e transitório, sem convalidação de vícios nem constituição de precedente.
3. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a EMEL apresenta, no prazo de 30 dias, os competentes contratos, autos de medição, faturas, comprovativos bancários, relatório técnico, memória justificativa e certidões.
4. O Município analisa os elementos apresentados no prazo de 15 dias, podendo, nos primeiros 10 dias, exigir o suprimento das omissões verificadas.
5. No prazo de 45 dias, a Direção Municipal de Mobilidade valida mediante vistoria, verificação técnica, medição autónoma e parecer.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6. O reembolso tem como limite máximo absoluto € 5 511 449, 99, correspondente à verba não executada do contrato de mandato anterior, conforme contas finais aprovadas.
7. O reembolso não abrange:
 - a) Trabalhos não conformes ou fora do plano aprovado; (ii) trabalhos posteriores à assinatura do presente Contrato;
 - b) Custos indiretos ou de estrutura da EMEL;
 - c) Juros, encargos ou penalizações;
 - d) Trabalhos sem prova de pagamento efetivo;
 - e) Valores qualificáveis como sobrepreço.
8. O disposto nos números anteriores não prejudica:
 - a) O direito do Município à prestação de contas final do contrato extinto;
 - b) O exercício de quaisquer direitos ou ações emergentes do contrato extinto ou da lei;
 - c) A responsabilidade pluridimensional (civil, financeira, disciplinar ou criminal) da EMEL;
 - d) A competência fiscalizadora do Tribunal de Contas;
 - e) Os direitos de terceiros.
9. Para todos os efeitos legais, os trabalhos validados consideram-se realizados no âmbito do presente Contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 4.ª

(Poderes de gestão da EMEL)

1. O presente Contrato constitui autorização bastante para a EMEL praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, financeiros e materiais necessários à execução do mandato.
2. A autorização contida no número anterior compreende, designadamente, todos os poderes necessários para o planeamento, contratação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de execução das ciclovias identificadas no Anexo I, incluindo a contratação de projetistas empreiteiros, fornecedores e equipas de fiscalização, a gestão das relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizadas por empreiteiros e fornecedores até à receção definitiva e durante o prazo de garantia dos bens fornecidos, e para o exercício de todos os poderes que, no âmbito das referidas contratações, competem ao contraente público, nos termos legais.
3. O Município delega na EMEL os poderes de administração dos bens do domínio público sobre os quais incidem os bens objeto do presente Contrato, na medida do necessário à respetiva execução.

Cláusula 5ª

(Direitos e obrigações da EMEL)

1. Como contrapartida pela execução do mandato, a EMEL tem direito ao recebimento dos valores previstos na cláusula 11.ª.
2. A EMEL fica, através do presente Contrato, obrigada a executar completa e tempestivamente o mandato que lhe é atribuído, ficando, designadamente, obrigada:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) A praticar todos os atos e a celebrar todos os contratos necessários, segundo as instruções do Município, em plena conformidade com as regras de contratação pública aplicáveis;
- b) A prestar ao Município as informações que este lhe peça, relativas ao estado da execução do mandato.

Cláusula 6.ª

(Poderes do Município)

O Município fica, através do presente Contrato, investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do mandato pela EMEL, salvaguardando a autonomia da EMEL, limitando-se ao necessário à prossecução do interesse público;
- b) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, observando os limites previstos na lei.

Cláusula 7.ª

Execução

1. A EMEL deve assegurar a elaboração dos projetos necessários à execução das ciclovias previstas no Anexo I, de acordo com as indicações (trajeto e características) e/ou programas preliminares a transmitir pelo Município.
2. A coordenação da elaboração dos projetos fica a cargo dos serviços competentes do Município, com o acompanhamento da EMEL, sendo os projetos remetidos aos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

referidos serviços para aprovação previamente ao início da execução dos correspondentes trabalhos.

3. A EMEL deve comunicar ao Município o início da execução de quaisquer obras relativas às ciclovias abrangidas pelo presente Contrato, com a antecedência a determinar pelos serviços municipais.
4. As obras de execução de ciclovias a promover pela EMEL ao abrigo do presente contrato ficam isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação resultante da Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer taxas urbanísticas.
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, será responsabilidade da EMEL a obtenção de quaisquer pareceres ou autorizações necessárias à execução das obras de execução das ciclovias.

Cláusula 8.ª

(Reporte e informação)

1. Para efeitos de monitorização da execução do Contrato, a EMEL reporta mensalmente aos serviços competentes do Município a evolução da execução do planeamento a aprovar pelo Município, bem como as projeções atualizadas relativamente ao cumprimento dos objetivos nele inscritos, de acordo com o modelo a definir pelos serviços municipais.
2. Em caso de desvio em face do calendário de execução proposto, a EMEL deve, nos relatórios de progresso, identificar as causas do desvio e propor as medidas corretivas consideradas adequadas, sem prejuízo de o Município poder propor medidas adicionais ou diferentes, que considere adequadas para o efeito.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. Para além do previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a EMEL presta ao Município qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução do Contrato, planos de realização das despesas ou outras informações convenientes.
4. A EMEL deve, ainda, comunicar imediatamente ao Município qualquer evento que, ao abrigo dos instrumentos contratuais previstos no número anterior, possa gerar responsabilidade financeira para a EMEL.

Cláusula 9.ª

Escrutínio pelos órgãos municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão atribuídos à EMEL ao abrigo da Cláusula 3.ª, os trabalhos por esta desenvolvidos para concretização do mandato de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal do plano anual de execução das ciclovias abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 10.ª

(Contratos celebrados pela EMEL)

1. A EMEL deve inserir nas peças dos procedimentos de contratação de terceiros a promover e nos respetivos contratos cláusulas que prevejam a extinção dos procedimentos pré-contratuais e a cessação dos contratos em caso de cancelamento



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

do financiamento que suporta a execução das ciclovias descritas no Anexo I, sem que esse facto gere na esfera dos terceiros qualquer direito de indemnização.

2. A EMEL deve remeter ao Município cópia de todos os contratos celebrados com entidades terceiras no âmbito da execução do presente contrato, bem como das respetivas modificações, previamente ao início da sua execução, sendo estes elementos acompanhados de declaração de cumprimento de todos os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em matéria de contratação pública, para efeitos de respetivo registo e assunção de compromisso pelo Município.
3. A EMEL deve, ainda, para os efeitos previstos no número anterior, comunicar imediatamente ao Município qualquer evento que, ao abrigo dos instrumentos contratuais ali previstos, possa gerar responsabilidade financeira para a EMEL.

Cláusula 11.ª

(Receção provisória e definitiva das obras)

1. Concluída a execução de cada uma das ciclovias identificadas no Anexo I, a EMEL remete ao Município cópia dos respetivos auto de receção provisória.
2. No termo do prazo de garantia, a EMEL remete ao Município cópia dos respetivos autos de receção definitiva.
3. A obra considera-se entregue ao Município a partir da respetiva receção definitiva, sucedendo, os serviços municipais competentes, imediata e automaticamente, na respetiva gestão.
4. O Município participará, através dos respetivos serviços competentes, em quaisquer vistorias levadas a cabo pela EMEL para efeitos de receção da obra ou levantamento de caução.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 12.ª

(Preço contratual)

1. O Município habilita a EMEL com os meios financeiros necessários ao cumprimento pontual das obrigações financeiras assumidas para com terceiros para efeitos de execução do Contrato, nos termos e até aos valores máximos previstos no Anexo I.
2. O montante referido no número anterior será disponibilizado pelo Município à EMEL em parcelas sucessivas, mediante faturação mensal dos trabalhos realizados pela EMEL, suportada em autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
3. Caso a EMEL, atenta a efetiva execução financeira das ações compreendidas no presente contrato e em cumprimento do ponto 8.3.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, verifique a necessidade de proceder à redistribuição das verbas consignadas no Anexo I, deve, sem ultrapassar o montante global ali descrito e o ano de termo do contrato, propor tais alterações aos Vereadores com competência para a respetiva decisão.

Cláusula 13.ª

(Prazo e entrada em vigor)

O presente Contrato produz efeitos de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 14.ª

(Causas de extinção)

São causas de extinção do Contrato, para além das demais causas de extinção reconhecidas por lei:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na lei.

Cláusula 15.ª

(Invalidade parcial do contrato)

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 16.ª

(Gestor do contrato e comunicações)

- 1. As Partes designam, como respetivo gestor do contrato:
 - a) Pelo Município [...]
 - b) Pela EMEL: [...]
- 2. Todas as comunicações e informações previstas no presente Contrato devem ser enviadas ao cuidado dos gestores do contrato designados nos termos do número anterior.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 17.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato fica sujeito à lei portuguesa, sendo-lhe aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na parte respeitante ao regime substantivo dos contratos administrativos.

Feito em Lisboa, aos ___ dias de _____ de 2026, em três vias originais, sendo duas para o Município de Lisboa e uma para a EMEL.

Pelo Município de Lisboa,

Pela EMEL,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo I

Anexo I - tabela 1 - valor remanescente CM 25					
Valor remanescente do CM 25					
SGPI	Eixos	Localização	CM26	Observações	Nota Explicativa
2018.1 43	Eixo Ciclável – Benfca – Sete Rios	Portas de Benfca; Carolina Michaelis	57 249,10 €	Projecto	
2018.1 48	Eixo Ciclável – Av. Gago Coutinho	Rotunda do Relogio	151 605,82 €	Projecto + obra	
2018.1 51	Rede Ciclável do Parque das Nações	Passeio Heróis do Mar, Rua Príncipe do Mónaco, Alameda dos Oceanos, Rua Chen He Av. Fernando Pessoa	704 350,38 €	Projecto + obra Projecto + obra	
2018.4 61	Rede Ciclável - Ocidental	Viaduto de Pedrouços; Viadutos de Alcantara; Frente Ribeirinha + Av. India	407 295,00 €	Projecto + obra	Valor corresponde a 3 projectos (Viadutos de Alcantara; Frente Ribeirinha + Av. India) e á empreitada do Viaduto de Pedrouços.
2019.1 8	Eixo Central – Campo Grande Norte – Lumiar	Calçada de Carriche; Ligação Campo Grande Calvanas Demolição ciclovia Campo Grande	580 028,29 €	Projecto + obra	Valor corresponde aos 3 Projectos e 2 empreitadas
2019.1 9	Rede Ciclável Carnide - Telheiras	Av. Cidade de Praga (Implementação de zona de abrigo)	64 079,25 €	Projecto + obra	
2019.2 3	Rede Ciclável Avenidas Novas – Bº Santos	Av. de Berna	39 984,00 €	Projecto	
2024.1 70	BICI ESCOLAS + Manutenção de Ciclovias	Primeiro Lote (Olivais, Marvila, Telheiras e Alvalade)	3 431 858,15 €	Obra	
varios	Topografia	Vários	25 000,00 €	Projecto	
varios	Bolsa de Projectos	Vários	50 000,00 €	Projecto	
Total efetivo de verba remanescente do CM 25			5 511 449,99 €		
Valor remanescente do CM 25 + valor adicional					
2018.4 61	Rede Ciclável - Ocidental	Viaduto de Pedrouços; Viadutos de Alcantara ; Frente Ribeirinha + Av. India	464 553,99 €	obra	Valor corresponde á empreitada do Viaduto de Alcântara (está excluída a empreitada da frente ribeirinha+ Av. da Índia).
2019.1 8	Eixo Central – Campo Grande Norte – Lumiar	Calçada de Carriche; Ligação Campo Grande Calvanas Demolição ciclovia Campo Grande	251 401,73 €	obra	Empreitada Ligação Campo Grande Calvanas
	Topografia	Vários	74 500,00 €	Projectos	Nova bolsa (restante na nova bolsa)
	Bolsa de Projectos	Vários	24 500,00 €	Projectos	Nova bolsa (restante na nova bolsa)
Total efetivo de verba remanescente do CM 25+ valor adicional			6 326 405,71 €		



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo I - tabela 2 - Kms Ciclovias

SGPI	Ciclovias em preparação para execução (ob)	Freguesia	Ano de conclusão da Empreitada	Extensão (km)
2018.148	Rotunda do Relógio	Olivais, Alvalade	2026	0,16
2018.151	Passeio Heróis do Mar, Rua Príncipe do Mónaco, Alameda dos Oceanos, Rua Chen He	Parque das Nações	2026	0,942
2018.152	Av. Fernando Pessoa	Parque das Nações	2026	0,87
2018.461	Viaduto de Pedrouços	Belém	2026	1,2
2019.18	Calçada de Carriche	Lumiar	2026	0,62
Vários	BICI Escolar	Marvila, Olivais, Alvalade, Lumiar	2026	3,25
Total de Km CM 26				7,042
2018.461	Viaduto de Alcântara	Alcântara / Estrela	2026	0,8
2019.18	Campo Grande - Calvanas	Lumiar	2026	0,35
Total de Km CM 26 + adicional				8,192
SGPI	Ciclovias em Projecto	Freguesia	Ano de conclusão do projecto	Extensão (km)
2018.461	Frente Ribeirinha - Algés/Sta Apolónia	São Vicente / Santa Maria Maior / Misericórdia / Estrela / Alcântara / Belém	2026	10,965
2018.461	Av. da Índia R. Fernão Mendes Pinto	Alcântara / Belém	2026	3,899
2018.143	Portas de Benfica	Benfica	2026	2,07
2018.143	Carolina Michaelis	Benfica	2026	0,7
2018.461	Viaduto de Pedrouços	Belém	2026	1,2
2018.461	Viaduto de Alcântara	Alcântara / Estrela	2026	0,8
2019.23	Av. de Berna	Avenidas Novas	2026	1,4
2019.18	Calçada de Carriche	Lumiar	2026	0,62
2019.18	Campo Grande - Calvanas	Lumiar	2026	0,35
2018.148	Rotunda do Relógio	Alvalade / Olivais	2026	0,16
2018.151	Av. Fernando Pessoa	Parque das Nações	2026	0,87
Total de Km				23,034



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo I - tabela 3 - Repartição de encargos			
	SGPI	2026	2027
Eixo Ciclável Benfica-Sete Rios	2018.143	57 249,10 €	10 000,00 €
Eixo Ciclável Avenida de Berlim	2018.144	10 000,00 €	10 000,00 €
Eixo Ciclável Alvalade - Avenida Gago Coutinho - II Fase	2018.145		
Eixo Avenida Manuel da Maia - Avenida Afonso Costa - II Fase	2018.147		
Eixo Ciclável Avenida Gago Coutinho	2018.148	506 605,82 €	
Rede Ciclável do Parque das Nações	2018.151	709 350,38 €	10 000,00 €
Eixo Ciclável Avenida dos Combatentes - Lima Basto - Fase II	2018.152		
Eixo Ciclável Avenida Egas Moniz - Gama Pinto	2018.153		
Rede Ciclável Avenidas Novas - Arroios	2018.449	10 000,00 €	10 000,00 €
Rede Ciclável Ocidental - Fase II	2018.461	407 295,00 €	464 553,99 €
Rede Ciclável Olivais Norte	2019.16	10 000,00 €	10 000,00 €
Rede Ciclável Marvila	2019.17	10 000,00 €	10 000,00 €
Eixo Central Campo Grande Norte - Lumiar	2019.18	580 028,29 €	251 401,73 €
Rede Ciclável Carnide - Telheiras	2019.19	64 079,25 €	10 000,00 €
Rede Ciclável Campo de Ourique -Campolide	2019.20	300 000,00 €	5 000,00 €
Eixo Ciclável Arroios - Almirante Reis	2019.22		10 000,00 €
Eixo Ciclável Avenidas Novas - Bairro Santos	2019.23	79 984,00 €	5 000,00 €
Rede Ciclável Complementar Alvalade-Areeiro - Fase II	2019.24	10 000,00 €	9 000,00 €
BICI ESCOLAS e manutenção ciclovias	2024.170	2 756 858,15 €	
		5 511 449,99 €	814 955,72 €